sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, para o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do material adquirido pela Prefeitura em 1.959, para o serviço de água, afim de que o citado órgão o utilize no novo abastecimento de água que vai executar nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1968.

[signature]

[signature] Sec.

Aux. sec. em Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.510, de 11 de setembro de 1968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as dotações orçamentárias abaixo descritas, reforçadas com as seguintes importâncias:

3.1.2.0-02 - Combustíveis e lubrificantes (para o Gabinete) ..... NCR$ 1.000,00

3.1.4.0.0-2	- Despesas imprevistas	2.000,00
3.1.3.0.0-4	- Projetos e Plantas	800,00
3.1.1.0-11	- Quinquênios (p/ o pessoal da Arrecadação)	200,00
3.1.1.0-34	- Quinquênios (p/ o pessoal do Serv. de Luz)	50,00
3.1.1.0-40	- Quinquênios (p/ os motoristas)	150,00
3.1.1.0-42	- Quinquênios (p/ o pessoal da Est. Rodoviária)	850,00
3.1.3.0-42	- Conservação de veículos	5.000,00
3.1.1.0-61	- Quinquênios (p/ professores rurais)	400,00
3.1.2.0-91	- Para água e esgôto (conservação)	500,00
3.1.1.0-94	- Salários (p/ ruas e avenidas)	6.000,00
3.1.1.0-97	- Salários (p/ o pessoal dos cemitérios)	600,00
4.1.4.0-67	- Aquisição de Bens Imóveis e Móveis p/ a Biblioteca Municipal	200,00
	NCR$	17.750,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Rurtal, 11 de setembro de 1.968.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- B.Mendonça.

Lei nº 1.581, de 11 de setembro de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr$ 17,48, para pagamento às Indústrias Petraco-Nicoli S/A, de S. Paulo, pelo seu fornecimento de 292 números para prédios e uma placa para denominação de rua, no exercício de 1.962.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 11 de setembro de 1968.

[illegible]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- B.Mendonça.

Lei nº 1.582, de 11 de setembro de 1.968.

Abre crédito especial.